

Parcer

A Commissão de Justiça e Legislaç<sup>ão</sup>, tendo examinado o projecto n. 641, da Camara dos Deputados, fixando o subsidio e a ajuda de custo dos <sup>sen.</sup> Deputados e Senadores para a sess<sup>ão</sup> legislativa,

Considerando que, segundo a lei em vigor, a cada Deputado ou senador <sup>competer</sup> na actual legislatura, durante as sessões, o subsidio diario de 100000, além de 1000000 anualmente, a título de ajuda de custo;

Considerando que em vista da grande escassez da vida e de não ser ~~possivel~~ aquella quantia sufficiente para cobrir os gastos que os Congressistas são obrigados a fazer, <sup>o mencionado</sup> projecto fixa o subsidio e a ajuda de custo em 36.000000 durante cada sessão annual, pagos em folhas mensaes de 3.000000, a cada um;

Considerando, porém, que na actual situação financeira do paiz, cumpre ao Congresso, como sempre se praticou, agir com grande prudencia e criterio em materia de aumento de despezas, não permitindo os augmen-

los que forem absolutamente in-  
dispensaveis;

Considerando que o projecto de-  
vo de cerca de 50% a im-  
portancia do subsidio e ajuda de  
custo e as dificuldades do  
actual momento não offerecem  
tal augmento;

Considerando que, por esse  
modo, o Senado não se obriga  
a recusar o seu voto ao pro-  
jecto de Camera dos Deputados  
que elevava os vencimentos dos  
dignos membros do Supremo Tri-  
bunal Federal;

Considerando que o subsidio e  
um auxilio conferido pela Nação  
a seus representantes para o  
desempenho de suas importantes  
e grandes funções, e os Congressos  
do Brasil já recebem um  
auxilio <sup>de 100.000 dias</sup> durante funções  
nominadas os Congressos alem  
uma ajuda de custo anual  
de 1.000.000

e a Commissão de parecer  
que seja mantido o regimen  
actual e que o Senado approve  
o talo titulos que ella offereça.